



**Lei N. 222** | Dispõe sobre a criação de cursos práticos de ensino profissional  
de 21 de maio de 1953

O PREFEITO do MUNICIPIO de GUARATINGUETA  
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Ficam instituídos, no sistema escolar do Municipio, cursos práticos de formação profissional, que o Executivo regulamentará, observadas as normas da legislação geral do ensino e o disposto nesta lei.

§ Unico—Os cursos ora criados são destinados às seguintes finalidades:

a)—ministrar suficiente preparação profissional de artifices, para melhor atender às necessidades industriais do Municipio;

b)—incentivar as artes e industrias domesticas, aperfeiçoando conhecimentos e capacidades.

Artigo 2.º—Para reger os primeiros cursos, ficam criados 5 cargos isolados de professores, estipendiados pelo vencimento do padrão A, cujo provimento obedecerá ao disposto no Estatuto dos Funcionarios Civis dos Municipios e na legislação do ensino profissional.

Artigo 3.º—Para a instalação dos cursos e sua manutenção no exercicio corrente, fica aberto um credito especial de cento e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$122.000,00) distribuído nas seguintes dotações:

3—Educação Publica

34—Ensino Tecnico e Profissional

3400—Pessoal Permanente

Vencimentos (9 meses, padrão A) Cr\$45.000,00

3410—Material Permanente

Para instrumental e moveis escolares

Cr\$ 50.000,00

3465—Despesas Diversas—Diversos

9 meses de aluguel de casa Cr\$ 27.000,00

§ Unico—A despesa ora prevista será coberta com recursos do saldo do exercicio de 1952.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 21 de maio de 1953.

*Antonio Augusto de Carvalho Neto*

Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente